



Prefeitura Municipal de Caconde

Estância Climática — Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, n.º 236 — Fone PBX (0196) 62-1116

Depto. Administração

LEI Nº 1.501/88

De 18.03.88

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial até a importância de Cr\$ 20.000.000,00.

Prof. José Reinaldo Carneiro, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Seção de Finanças, um crédito adicional especial até a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados).

Parágrafo Único - A despesa de que trata este artigo obedecerá a seguinte classificação Funcional-Programática:

179.00-4.1.1.0-13.75.428.1.31 - Construção do Centro S.20.000.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas advindas com o Artigo 1º desta Lei, indica-se como recursos os provenientes repasses efetuados pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 18 de março de 1.988.

Prof. José Reinaldo Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviços de Expediente e Registros e afixada no Quadro de Editais na mesma data.